



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 012/2021

Institui o programa de pacificação restaurativa no Município de Rio dos Índios e dá outras providências

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa que consiste em um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça Restaurativa, abrangendo atividades que promovem a Cultura de Paz e do Diálogo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* sugere a implementação e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

Art.2º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

- I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
- II. Foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concreto;
- III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microredes de pertencimento familiar e escolar conjunto com as redes profissionalizadas;

Adm: 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- V. Experiência democrática de participação ativa da justiça como Direito à Palavra;
- VI. Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilidade;
- VII. Deliberação por consenso;
- VIII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, co-ensinamento do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- IX. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

Art. 4º O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art.4º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social.

Art.5º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

- I. Conselho Gestor;
- II. Núcleo de Justiça Restaurativa;
- III. Voluntariado.

Art.6º O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, através de decreto, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo regimento interno.

§ 1º O Conselho Gestor tem objetivos:

- I. Promover a integração entre as instituições mantenedoras entre nas instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;
- II. Subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa Pacificação Restaurativa;

Adm: 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

- III. Atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontre afeta à execução do Programa Pacificação Restaurativa;
- IV. Estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas educação, assistência, saúde, segurança a justiça sem exclusão de outras relacionadas, das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programada de Pacificação Restaurativa;
- V. Atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa;
- VI. Desenvolver formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimento visando à promoção de paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da justiça Restaurativa.

§2º - Compete ao Conselho Gestor:

- I. Participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa e pacificação Restaurativa;
- II. Acompanhar e promover estudos sobre as condições da Programa de paz e prevenção da violência;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Rio dos Índios;
- IV. Participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, violência e promoção da paz;
- V. Propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo da Justiça Restaurativa;
- VI. Elaborar o seu regimento interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

Art.7º O Núcleo de Justiça Restaurativa será coordenado por servidor público municipal que tenha formação em Cultura de Paz e integrado por participantes vinculados às políticas de educação,

Adm: 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

assistência, saúde, segurança e justiça, bem como as instituições da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recurso humanos, matérias, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

Art.8º Núcleo Municipal de justiça Restaurativa de Rio dos Índios é o espaço de serviço destinado a atender preferencialmente situações encaminhadas pelas escolas, nas hipóteses de evasão escolar e/ou situações de conflitos em âmbitos de convivência social.

Art.9º O Voluntariado é representado por pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo núcleo de justiça Restaurativa dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art.10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob convenio com as demais instituições parceiras, ficam encarregadas de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

Art.11º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementares se necessário.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, 23 de abril de 2021.

Flavio Golin
Prefeito Municipal

Adm: 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

ILUSTRE PRESIDENTE:

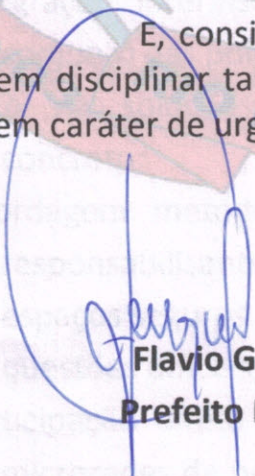
PREZADOS VEREADORES E VEREADORAS:

Na oportunidade, vimos à presença de Vossas Senhorias para enviar Projeto de Lei que dá autorização ao Município de Rio dos Índios, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, aderir ao programa de pacificação restaurativa.

Este projeto tem por objetivo a utilização de metodologias de práticas restaurativas, com vistas à pacificação social e diminuição das violências. Com uma nova perspectiva, uma nova metodologia de conduzir conflitos entre adolescentes, com soluções através do diálogo e com círculos de paz, com um consenso de decisão, tendo a justiça como valor, aproximando a escola como espaço social da comunidade escolar reafirmando a paz nas escolas.

Desta forma, ciente de vossa consideração, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

E, considerando a relevância da matéria, bem como a urgência em disciplinar tais dispositivos legais, pedimos a tramitação do presente em caráter de urgência.


Flavio Golin
Prefeito Municipal

Adm: 2021/2024